

Ata da 3ª reunião da comissão de negociação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e SINPAF, para discussão das propostas de Acordo Coletivo de Trabalho de 2020/2021.

Às 15hs do dia 28/04/2020, por meio de videoconferência transmitida a partir da sala da Diretoria Executiva da Codevasf, 1º andar, reuniram-se os representantes do SINPAF e da Codevasf para tratar das cláusulas da Pauta Inicial do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, encaminhada pelo SINPAF. Estiveram presentes pela Codevasf os Senhores: Diogo de Abreu Ribeiro Coelho (Gerente Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico), Sane Rejane Maciel Baptista (Presidente da Comissão e Gerente de Gestão de Pessoas - AA/GGP), Michele Chitko (Chefe da Unidade de Relações de Trabalho - AA/GGP/URT), Marcelo Guimarães de Carvalho (Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas- AA/GGP/UDP) e Ivanize Freitas de Oliveira (Assessora Jurídica da AA). Pelo SINPAF estiveram presentes os representantes: Marcus Vinicius Sidoruk Vidal (Presidente do SINPAF), Alexandra Wickboldt Hellwig (Vice Presidente do SINPAF), José Roberto Rodrigues (Presidente da Seção Sindical Codevasf Sede), Vera Lúcia Alves Lafeté Batista (Presidente da Seção Sindical da 1ª SR), Alessandro Ricardo Lima de Oliveira (Presidente da Seção Sindical da 2ª SR), Maurilio Moura Reis (Presidente da Seção Sindical 3ª SR), Jorge Menezes Vidal (Presidente da Seção Sindical 4ª SR), Pedro de Souza Melo (Presidente da Seção Sindical da 5ª SR), João Coimbra Neto (Presidente da Seção Sindical 6ª SR), Celso Torres da Paz (Presidente da Seção Sindical da 7ª SR), Dione Melo (Secretária-Geral do SINPAF), Adilson Ferreira da Mota (Diretor Jurídico do SINPAF), Jean Kleber de Sousa (Diretor de Formação Sindical), Helder Lima Carvalho (Diretor Regional Nordeste), Liliane Galvão (Analista Jurídica do SINPAF). Inicialmente a Codevasf apresenta errata da 2ª Ata do Acordo Coletivo de Trabalho conforme considerações a seguir: Item 1ª - No início da ata constou: "José Roberto Rodrigues (Presidente da Seção Comissão Sindical Codevasf Sede)" - retirar a palavra "Comissão". Item 2ª - Cláusula 47ª - constou a seguinte redação: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MESA DE NEGOCIAÇÃO: caput acordado e Parágrafo Único – Codevasf pediu exclusão da cláusula toda e SINPAF a manutenção, suspenso." - retirar o trecho "da cláusula toda". A reunião foi iniciada com o esclarecimento da Codevasf que a negociação seria otimizada conforme solicitado pelo SINPAF, apresentando seu posicionamento em relação a todas as cláusulas que ficaram suspensas na última reunião e referenciando às cláusulas conforme numeração do acordo vigente, lembrando que tanto as

cláusulas sociais como as financeiras, deveriam ser analisadas pelo SINPAF de maneira conjunta e não cláusula a cláusula, estando a proposta apresentada na sua integralidade. A Codevasf propôs acordo com a manutenção da redação vigente para as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE CULTURA; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:** caput permanece acordado, conforme ata da segunda reunião, sem inclusão do parágrafo único; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL; CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PROGRESSÃO SALARIAL; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DE FUNÇÃO GRATIFICADA; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIÁRIAS E LOCOMOÇÃO; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INSTRUMENTOS PARA GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:** Parágrafos 2º, 6º redação vigente, exclusão do 7º; **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ABONO DE FALTAS:** caput e item “a” ; **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DEMISSÃO/PUNIÇÃO; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO EM CONDIÇÃO ESPECIAL:** caput e Parágrafo 4º; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURANÇA DO TRABALHADOR:** Parágrafo 5º ; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EXAMES MÉDICOS E DE PREVENÇÃO:** caput e parágrafos 1º ao 6º permanecem acordados, conforme ata da segunda reunião, sem inclusão do parágrafo 7º ; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MESA DE NEGOCIAÇÃO:** caput permanece acordado, conforme ata da segunda reunião, sem inclusão do parágrafo único. A seguir a Codevasf passou a apresentar as cláusulas com proposta de ajuste de redação: **CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE – Parágrafo Terceiro:** onde se lê “A Codevasf compromete-se a considerar em sua proposta orçamentária para os próximos exercícios, referente à Subatividade ‘Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes’, a aplicação, como piso, da tabela de participação mensal per capita prevista pela Portaria nº 625, de 21/12/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, para “assistência à saúde” dos servidores públicos federais e seus dependentes, considerando o quadro total da Empresa e seus dependentes.”, a Codevasf propôs a seguinte nova redação: “A Codevasf compromete-se a considerar em sua proposta orçamentária para os próximos exercícios, referente à Subatividade ‘Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes’, a aplicação do art. 3º da Resolução CGPAR nº 23 de 18/01/2018, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União, considerando o quadro total da Empresa e seus dependentes.”. A Codevasf argumentou necessidade de atualização do normativo referenciado. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO – Parágrafo Terceiro:** onde se lê: “A Codevasf garantirá o pagamento do prêmio do

Seguro de Vida em Grupo ao empregado afastado em licença previdenciária, durante o período em que o mesmo permanecer nessa condição, sem ônus para o empregado.”, a Codevasf propôs a seguinte nova redação: “A Codevasf garantirá o pagamento do prêmio do Seguro de Vida em Grupo ao empregado afastado a partir do 16º dia por licença médica, durante o período em que o mesmo permanecer nessa condição, sem ônus para o empregado.”. A Codevasf solicitou a exclusão das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSÉDIO MORAL; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÕES PARITÁRIAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PROGRAMA DE METAS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.** A Codevasf esclareceu da necessidade de se considerar o contexto atual ao analisar a proposta apresentadas pela Empresa, tendo em vista o agravamento do cenário econômico com a pandemia enfrentada, ponderando que, ainda assim, fez importantes concessões na rodada de negociação anterior. A Codevasf então apresentou proposta financeira e ajustes em relação às seguintes cláusulas financeiras: **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DE BENEFÍCIOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES:** Caput com a seguinte redação: “A Codevasf reajustará as tabelas salariais e funções gratificadas pelo índice correspondente a 20% do INPC acumulado no período de 1º/05/2019 a 30/04/2020, aplicado a partir da celebração do acordo, sem pagamento de retroativo.”. Parágrafo único acordado. **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:** a Codevasf informou a impossibilidade de reajuste devido à vedação da LDO 2020. A Codevasf pediu manutenção da redação vigente do caput, parágrafos primeiro a quinto, e sétimo a nono. Codevasf pediu a exclusão do Parágrafo sexto. **CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE PRÉ-ESCOLAR:** a Codevasf informou a impossibilidade de reajuste devido à vedação da LDO 2020. A Codevasf propôs ajustes redacionais para, no caput, onde se lê: “A Codevasf manterá a concessão de Auxílio Creche/Pré-Escolar, mediante o reembolso mensal das despesas comprovadamente realizadas pelos empregados com assistência pré-escolar a seus dependentes previdenciários, no valor de R\$ 516,72 (quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) observadas as seguintes condições”, leia-se: “A Codevasf manterá a concessão de Auxílio Creche/Pré-Escolar, mediante o reembolso mensal, no valor de R\$ 516,72 (quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) observadas as seguintes condições”. No item “b” do caput, onde se lê: “b) Para os dependentes com idade entre 4 (quatro) anos e 7 (sete) anos e 11 (onze) meses, o reembolso será limitado ao teto estabelecido no caput, mediante comprovação do pagamento da creche ou da pré-escola;”, leia-se: “b) Para os dependentes com idade entre 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, o reembolso será limitado

ao teto estabelecido no caput, mediante comprovação do pagamento da creche ou da pré-escola;”. No item b.1) do caput, onde se lê: “Para adesões a este benefício ocorridas a partir da homologação do presente acordo, a idade do dependente estará limitada a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.”, leia-se: “Para os dependentes já habilitados no benefício até o dia 18/12/2017 (ACT 2017), permanecerá a idade limite de 7 (sete) anos e 11 (onze) meses.” A Codevasf solicitou a exclusão do item d) do caput. A Codevasf solicitou a exclusão do parágrafo terceiro por já constar na Cláusula 28^a, parágrafo terceiro, referenciada na segunda ata como “Cláusula Trigésima – Abono de Faltas”. A Codevasf esclareceu que a proposta financeira apresentada fica condicionada ao fechamento das cláusulas sociais e financeiras na forma apresentada e que não há retroatividade do acordo negociado à data-base. A Codevasf solicitou que o SINPAF leve a proposta às bases, reiterando a necessidade de considerar o contexto de crise econômica sem precedentes. O SINPAF solicitou que, dadas as várias modificações, seria necessário receber a proposta por escrito, registrada em ata, para que possam analisar todos os componentes e sendo fornecida posteriormente uma resposta através de reunião, que será marcada com 10 dias após o recebimento oficial pelo SINPAF da Ata de Reunião. O SINPAF manifestou protesto quanto a não garantia da retroatividade do acordo negociado à data-base por parte da Codevasf e solicitou que neste mesmo dia a Codevasf oficialize o ocorrido via mensagem eletrônica, para que possa dar seguimento aos trâmites jurídicos em prol da defesa da categoria. A Codevasf concordou que envidará esforços para enviar o termo de prorrogação até as 17h30min, ressaltando que diferente do acordado anteriormente com o Sindicato, o mesmo seguirá sem a garantia da data-base conforme informado nesta reunião, seguindo as orientações do governo. Às 16:45 a reunião foi encerrada e foi então lavrada a presente Ata, que segue assinada eletronicamente pelo Gerente Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, Diogo de Abreu Ribeiro Coelho e pelo Presidente do SINPAF, Marcus Vinicius Sidoruk Vidal. Quanto aos demais participantes será solicitada a manifestação quanto a ciência e concordância do inteiro teor da ata por correio eletrônico.

Gerente Executivo da AA
CODEVASF

Presidente do SINPAF